



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

## **RESOLUÇÃO Nº 004/2017, de 11 de setembro de 2017.**

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa Municipal na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Alenquer e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal, na estrutura administrativa da Câmara de Alenquer, Estado do Pará.

**Art. 2º.** A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Compete a Ouvidoria Legislativa Municipal:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) Ilegalidade ou abuso de poder;
- c) Mau funcionamento dos serviços legislativos e administração da Câmara Municipal;
- d) Assuntos recebidos pelo sistema informatizado próprio de atendimento à população.

II – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e abusos constatados;

III – propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como o aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V – encaminhar aos órgãos do Estado, aos Tribunais de Contas, à Polícia Civil, ao Ministério Público, ou a outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI – informar ao cidadão ou entidade, qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

---

- VII- organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- VIII- facilitar amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;
- IX- auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- X- acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
- XI- conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças reclamadas;
- XII- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;
- XIII- realizar audiências públicas com os segmentos da sociedade civil.

**Parágrafo 1º.** A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens enviadas, sendo que este prazo será de 15 (quinze) dias úteis, quando a demanda necessitar de encaminhamentos a outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação deste prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

**Parágrafo 2º -** Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos, com o mandato de dois anos, admitida a sua recondução para o período subsequente, não podendo, neste caso, extrapolar a duração do mandato.

**Art. 5º.** O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor em seus impedimentos e ausências.

**Art. 6º.** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

- I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II- solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais através da Presidência da Câmara Municipal.

**Parágrafo 1º.** os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 03 dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

---

Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

**Parágrafo 2º.** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II- manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa Municipal na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal, por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 8º.** São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II- Sollicitar à Presidência da Câmara Municipal, o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Município, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

III- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV- elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V- elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia do mesmo a Mesa Diretora da Câmara e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI- incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria, oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

VII- propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal.



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Art. 9º. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, telefone ou correio, devendo se identificar, com endereço para resposta, sendo porém garantido o sigilo do mesmo, não sendo aceitas denúncias anônimas

Art. 10. De posse de alguma reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal.

Art. 11. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.


Art. 12. A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 14. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Alenquer/PA, em 11 de setembro de 2017.

  
Luis Alberto Chaves Freire  
Presidente - C.M.A